



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM E ADEGA DOS ALVES LTDA

A Câmara Municipal de Vargem, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, na cidade de Vargem/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.991.448/0001-95, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini, nomeado(a) pela Ata Solene 01/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicada no DOM de 14 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 90 doravante denominado CONTRATANTE, e a ADEGA DOS ALVES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.139.794/0001-74, sediado(a) na Praça Guilherme José Oliveira, 226, Centro, na cidade de Vargem/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Lucimara Alves de Souza, CPF sob o nº 281.XXX.XXX-97 tendo em vista o que consta no Processo (Requisição de Materiais) nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de água mineral para consumo institucional da Câmara Municipal de Vargem.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1 18 galões de água mineral sem gás de 20 litros;

1.2.2 180 fardos de garrafas de 510 ml de água mineral sem gás (com 12 unidades cada);

1.2.3 24 fardos de garrafas de 510 ml de água mineral com gás (com 12 unidades cada).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 216,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.598,00 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA e apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário contratual, instruído com memória de cálculo e comprovação da variação do índice aplicado.

6.3. A ausência de solicitação do reajuste no prazo previsto não impedirá sua aplicação futura, porém sem efeitos retroativos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Administrativo - Financeiro

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária nº 3.3.90.30 – Material de consumo

Sub elemento nº 3.3.90.30.07 Gêneros alimentação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Bragança Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vargem, 12 de agosto de 2025.


DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI

Presidente da Câmara Municipal de Vargem


ADEGA DOS ALVES LTDA

Lucimara Alves de Souza

CPF: 281.XXX.XXX-97

Contratado

ADEGA DOS ALVES LTDA - ME